



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 166/2017/GP.

Ipatinga, 05 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto total ao Projeto de Lei n.º 30/2017 que “Dispõe sobre denominação de via pública.”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente, estou devolvendo a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara, esperando ser mantido o referido veto.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e demais Edis manifestações de estima e consideração.

*Enviado a  
Câmara de  
Justiça  
6/6/17*

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 306  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 06/06/17  
Horário 11:45 YJH  
SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tendo examinado o Projeto de Lei n.º 30/2017, que “*Dispõe sobre denominação de via pública*”, de iniciativa dessa Câmara, sou levado, por razões de inconstitucionalidade e de interesse público, a opor VETO TOTAL à proposição.

O princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, aplica-se na Administração Pública de forma mais rigorosa e especial, pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva.

O princípio da legalidade traduz-se, de modo simples, na fórmula: “A Administração deve sujeitar-se às normas legais”.

Desta forma, ao editar normas, o legislador deve verificar se o objeto da proposição que está sendo elaborada já teria sido regulado em norma anterior, a que está submetido, e somente serão admissíveis as normas cujo conteúdo observe fidedignamente os dispositivos que anteriormente regem aquela matéria.

Essa obediência compulsória ao princípio da legalidade não foi observada na elaboração do projeto de lei em apreço, que pretende denominar uma rua localizada no Bairro Bethânia, atribuindo-lhe nome de pessoa – quando a característica da denominação das ruas daquele bairro observa nomes de cidades estrangeiras.

O Decreto n.º 528, de 22 de março de 1974, ao dispor sobre a denominação de todos os logradouros do Município, estabeleceu que os nomes das ruas deveriam observar uma uniformização, e assim definiu características para a denominação das ruas de cada bairro. Desta forma, os moradores de Ipatinga, ao ouvirem o nome de uma rua, já sabem em que bairro está localizada, pela característica de sua denominação. À medida que foram sendo aprovados novos loteamentos, preservou-se esse critério, mantendo-se a denominação das ruas dentro de determinada característica atribuída ao novo bairro que estava sendo criado.

Assim é que as ruas do Bairro Bethania observam denominações peculiares ao bairro, considerando-se os loteamentos que o formaram. Desta forma, temos ali ruas com nomes de cidades estrangeiras: Pusco, Turim, Saigon, Jerusalém, Salerno, Bérnago, Bonn, Montevideu, etc.

Ainda, a Lei n.º 2.343, de 21 de agosto de 2007, que “*Dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.*”, em seu art. 5º, assim estabelece:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 5º Fica proibido no Município de Ipatinga:*

*I - atribuir nome de pessoa viva a logradouros, obras de qualquer natureza, serviços, monumentos e bens públicos;*

***II - atribuir nomes que venham a descaracterizar a nomenclatura do bairro;***

*III - inauguração de logradouros cujos nomes já existam em outros bairros.*

*§ 1º A proibição a que se refere o inciso II deste artigo estende-se somente a becos, ruas e avenidas.*

*§ 2º Será permitida a alteração do nome de qualquer via pública por apenas uma única vez.*

Vê-se, portanto, que a denominação de logradouros públicos tem normatização específica, que estabelece critérios e vedações. Destarte, não pode o legislador, ao arrepio da lei, atribuir nome de pessoa a rua localizada em um bairro cujos logradouros são denominados com nomes de cidades estrangeiras, sob pena de contrariar a vedação prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 2.343/2007.

O projeto de lei em apreço fere, portanto, o princípio da legalidade, maculando de inconstitucionalidade a proposição – o que nos leva a opor-lhe veto total.

Não bastasse, a proposição é contrária ao interesse público, porquanto descaracteriza os nomes atribuídos ao Bairro Bethânia, contrariando o critério de denominação próprio daquela comunidade.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, com fundamento nessas razões de inconstitucionalidade e interesse público é que, à luz do art. 66, § 1º da Constituição Federal e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 30/2017, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 05 de junho de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

358

**PORTARIA Nº 358/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Adie Oliveira, Jadson Heleno e Antônio José Ferreira Neto** para, no prazo de 15 dias emitir pareceres ao **Veto Total ao 30/2017 e ao Veto Parcial ao PL 31/2017**.

Ipatinga, 06 de junho de 2017.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PRESIDENTE

**A(s) Comissão (ões)**  
*Especial*

**Para Fins de Parecer**  
em: *06* / *06* / *2017*

**Prazo para Parecer**  
Até: *21* / *06* / *2017*